

## PROJETO DE LEI 51-A/2013

Pinto Bandeira, 14 de junho de 2013.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Le 51-A em substituição do PL 51.

Mantêm a mesma justificativa alertando para a, em tese, violação dos arts. 60 e 61 da Lei Orgânica de Pinto Bandeira.

Portanto, submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa criar o cargo de Fiscal Tributário no Município de Pinto Bandeira.

É cediço que o Município está se estruturando, e a cada dia surgem novas demandas. Alinhado a isto, o Município também está crescendo economicamente, a cada dia recebe-se pedidos de Alvarás de comércio, e requerimentos de novos projetos econômicos.

Todas estas tarefas precisam seguir obediência a forma e a legalidade portanto, fica inviável, e porque não dizer: impossível, de se emitir Alvarás, guias tributários, Inscrição Municipal para o comércio emitir suas notas fiscais sem ter no Município a figura do Fiscal Tributário. Figura não prevista quando da elaboração primária da Lei 07/2013.

Portanto, é de suma importância e vital necessidade para o município a criação de uma vaga temporária de Fiscal de Tributário até que ocorra o competente concurso público previsto para o segundo semestre de 2013.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2013

*Cria o cargo de Fiscal Tributário e autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Vencimento mensal</u>	<u>Carga horária</u>
01	Fiscal Tributário	R\$ 2.799,00	40 horas

Art. 2º Fica criado o cargo de Fiscal Tributário com as seguintes funções:

- I – realizar análises, pareceres, e atendimento aos contribuintes
- II – efetuar todos os procedimentos fiscais de diligência interna e administrativas;
- III – proceder na escrituração do Cadastro de Contribuintes;
- IV – proceder no controle da dívida tributária e no devido lançamento do crédito tributário;
- V – proceder na cobrança de IPTU, ISS, ITBI, ICMS, Taxas (de expediente, de coleta de lixo, de licença de obras, de funcionamento, de vistoria, etc)
- VI – expedir Alvarás
- VII – proceder na fiscalização da receita tributária em todos os seus aspectos.
- VIII – demais ordens emanadas da Autoridade Administrativa.

Art. 3º A carga horária do Fiscal Tributário será de 40 horas semanais e o salário básico será de R\$ 2.799,00 mensais.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201.122.0004.2.011 - MANUTENÇÃO VENCIMENTO SERVIDORES  
(0025) 331901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 14 de junho de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural  
da Prefeitura

Roberta Adami  
Secretaria Adm, Planejamento e  
Finanças

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013